



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Portaria Interministerial Secretária-Geral nº 52, de 5 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, combinado com o parágrafo 1º, do art. 2º do Regimento Interno do Comitê Gestor Nacional e do Comitê de Investimentos, em consonância com deliberações de reunião do Comitê de Investimentos do Programa Terra Forte ocorrida no dia 09.01.2014 e considerando a manifestação dos membros do Comitê Gestor torna público:

Art. 1º Que os prazos para o recebimento dos Projetos do Programa Terra Forte foi prorrogado para às 18h do dia 10/02/2014, impreterivelmente.

Art. 2º Fica mantido o endereço de entrega dos projetos na Fundação Banco do Brasil A/C Comissão de Seleção de Projetos do Programa Terra Forte, SCN Qd 01 bloco A Ed. Number One, 9º andar.

Art. 3º Eventuais dúvidas relativas à elaboração dos projetos poderão ser encaminhadas para a Fundação Banco do Brasil através do endereço eletrônico terraforte@fbb.org.br

ERIKA GALVANI BORGES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2014; e

Considerando a Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano.

Considerando o inciso III, do art. 2º da Norma Supramencionada.

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.001718/2013-14, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de uso de 0,4916 (quarenta e nove ares e dezesseis centiare) da área comunitária que integra o PA Santa Fé, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)/Nº 40, de 23 de dezembro de 1998, localizada no Município de Apicacá/ES, à Associação Terra Tombada dos Assentados da Comunidade Santa Fé para implantação de agroindústria para processamento de café, em função da classificação do projeto intitulado "Unidade de Produção de Café Orgânico e Convencional Santa Fé, perante o Programa Terra Forte, por meio do Edital 01/2013.

Parágrafo Único - O imóvel denominado Santa Fé e Saudade, que deu origem ao projeto de assentamento encontra-se registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Apicacá sob o Registro R-1-763, fls. 763, Livro 2-B.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto desta concessão de uso seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa da destinação estabelecida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO REZENDE
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2014; e

Considerando a Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano.

Considerando o inciso III, do art. 2º da Norma supramencionada.

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.001333/2013-57, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de uso de 0,6780 ha (sessenta e sete ares e oitenta centiares) da área comunitária que integra o PA Santa Zumbi dos Palmares, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)/Nº 10, de 13 de dezembro de 1999, localizada no Mu-

nicípio de São Mateus/ES, à Cooperativa dos Camponeses do Assentamento Zumbi dos Palmares para implantação de agroindústria de processamento de café e pimenta do reino, em função da pré-classificação do Projeto intitulado "Verticalizando a cadeia produtiva do café e da pimenta do reino", perante o Programa Terra Forte, por meio do Edital 01/2013.

Parágrafo Único - O imóvel denominado Fazenda Rio Preto, que deu origem ao projeto de assentamento encontra-se registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Mateus sob os Registros R-4-2.188, fls. 01, Livro 2; R-2-9.035, fls.01, Livro 2; R-2-9.036, fls. 01, Livro 2; R-3-1.530, fls. 01, Livro 2; R-6-1.521, fls. 02, Livro 2; R-2-4.479, fls 01, Livro 2; R-2-2.997, fls 1, Livro 2; R-6-4.600, fls. 02, Livro 2, e no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Nova Venécia/ES sob o Registro R-5-1.502, Ficha 02, Livro 2.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto desta concessão de uso seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa da destinação estabelecida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO REZENDE
Coordenador do Comitê

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria a Campanha Brasil Orgânico e Sustentável e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO E O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em conformidade com o Decreto nº 6.532 de 05 de agosto de 2008, resolvem:

Art. 1º Criar a Campanha Brasil Orgânico e Sustentável, inserida na Agenda de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Governo Federal para a Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 2º A Campanha Brasil Orgânico Sustentável tem por objetivos:

I - incentivar o consumo de produtos orgânicos e sustentáveis;

II - aumentar o nível de conhecimento da população para um consumo saudável; e

III - ampliar e diversificar os canais de comercialização dos produtos orgânicos e sustentáveis.

§1º O alcance dos objetivos expressos no caput deverá gerar uma cadeia produtiva mais estruturada e gerar uma demanda diferenciada, promovendo inserção social, geração de emprego e renda e proteção do meio ambiente.

§2º O desenvolvimento da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável dar-se-á mediante a realização de uma campanha de incentivo ao consumo saudável, incluindo ações de promoção e divulgação de produtos orgânicos e sustentáveis brasileiros, antes, durante e após o evento esportivo de 2014.

Art. 3º A execução da presente Portaria ocorrerá mediante ação conjunta e articulada do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, que deverão assegurar os meios e elementos necessários para tanto.

§1º Caberá ao MDS desenvolver o planejamento das ações e os meios necessários para a sua execução.

§2º Caberá ao MDA participar das ações de promoção da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável, organizadas pelo MDS, quando dialogarem com seu planejamento.

§3º O MDS e o MDA utilizarão a marca Brasil Orgânico e Sustentável quando apoiarem eventos promocionais e institucionais relacionados à campanha, bem como nos materiais promocionais elaborados pelas suas Assessorias de Comunicação, devendo zelar pelo seu bom uso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome
Interino

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de propiciar à criança mais segurança quando do uso de dispositivos de retenção nos veículos automotivos, em casos de colisão ou desaceleração repentina;

Considerando o surgimento de um novo mecanismo de fixação dos Dispositivos de Retenção para Crianças nos veículos que, apesar de parecer mais eficiente que o anterior, necessita passar pelos ensaios de segurança;

Considerando a importância dos Dispositivos de Retenção para Crianças, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Dispositivos de Retenção para Crianças, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 362, de 16 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2013, seção 01, página 70.

Art. 3º Cientificar que a forma, reconhecida pelo Inmetro, bem como os prazos para demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade serão definidos por Portaria específica que aprovará os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Dispositivos de Retenção para Crianças.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 8, de 10 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 14/1/14, Seção 1, pág. 54, inclua-se por ter sido omitida a identificação: Consulta Pública.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto Nº 196/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, de 11 de dezembro de 2013, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa METALÚRGICA MAGALHÃES COM. E IND. LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 196/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELHA METÁLICA ONDULADA, TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL e PARTES, PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS ESTAMPADOS OU FORMATADOS, PARA A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.